RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 26 de agosto de 2025 | Ano IV | Edição nº 693B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.656, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre o recolhimento de veículos automotores abandonados e sucateados nas vias públicas do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido o abandono e a permanência, nos logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta Lei. Fica o Executivo Municipal autorizado a recolher todos os tipos de veículos automotores, bem como carcaças e outros veículos especificados no Anexo I da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, que estejam abandonados nas vias públicas do Município.

Art. 2º Compete à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, por meio do Departamento de Mobilidade Urbana – DEMURB, através dos agentes e fiscais de trânsito, a fiscalização, autuação e remoção forçada de veículos automotores abandonados em logradouros públicos, através da Prefeitura Municipal ou permissionária credenciada para prestação do serviço de pátio no Município.

Art. 3º Considera-se, em fiscalização pelo órgão competente, sem condições de circulação e em estado de abandono, em via ou logradouro público, os veículos que:

I – não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

II – estejam em evidente estado de abandono;

III – apresentem evidente estado de deterioração da carroceria e de suas partes móveis;

IV – estejam desmontados total ou parcialmente;

V – estejam em visível mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão, vandalismo ou depreciação voluntária;

VI – estejam sem pneus ou rodas, com um ou mais pneus murchos e/ou furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

VII – estejam sem motor ou com motor danificado;

VIII – não possuam uma ou ambas as placas;

IX – apresentem problemas em qualquer item veicular que impeça a locomoção do mesmo.

§ 1º Não se aplica, nos casos de veículos abandonados, as situações que configurem infrações de trânsito estabelecidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que prevejam a remoção como medida administrativa, ou quando forem produtos de crime, o que deverá ser verificado junto à Autoridade Policial no momento da constatação do abandono.

§ 2º A caracterização do veículo sem condições de circulação, de que trata este artigo, poderá ocorrer pela verificação de uma ou mais das hipóteses nele previstas.

§ 3º Considera-se carcaça o veículo cuja identificação esteja prejudicada pela ausência de placas, pela impossibilidade de leitura da numeração do chassi, ou ainda pela falta de quaisquer outras características que permitam sua identificação, enquanto restos são as partes e peças de veículos que estiverem destacadas de sua carroceria ou monobloco, também impedidas de serem identificadas.

Art. 4º A localização de veículos automotores que possam estar em condições de abandono se dará por meio de denúncia de qualquer cidadão junto à Ouvidoria da Prefeitura ou diretamente à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, por meio do Departamento de Mobilidade Urbana – DEMURB, bem como através de fiscalização rotineira dos agentes de trânsito.

Art. 5º Localizado o veículo automotor que possa estar em condições de abandono, o departamento competente providenciará a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e, oportunamente, todos os demais documentos pertinentes.

Art. 6º Após a vistoria, será elaborado relatório, no qual deverá constar:

I – o local onde o veículo se encontra;

II – a descrição de todos os elementos de identificação do veículo que possam ser verificados de imediato, tais como marca, modelo, cor, placas, chassi e outros;

III – as condições do veículo, descrevendo se o mesmo está ou não em condições de circulação, informando quais os elementos faltantes, se houver;

IV – se o veículo, embora em condições de circulação, encontra-se estacionado no mesmo local por período superior a 15 (quinze) dias, informando a forma pela qual foi constatado o abandono;

V – a data em que foi realizada a vistoria;

VI – nome, identificação e assinatura do agente ou fiscal responsável pela vistoria.

Parágrafo único. O relatório de vistoria deverá estar acompanhado de fotos do veículo e demais documentos que comprovem os dados constantes, ou mesmo de depoimento de pessoas sobre as condições do veículo.

Art. 7º Feita a constatação e no caso em que for possível a identificação do proprietário do veículo, proceder-se-á à notificação, por edital a ser publicada no Diário Oficial do Município, notificando a pessoa através do cadastro do Departamento Estadual de Trânsito, para que, voluntariamente, retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, sob pena de remoção do veículo.

Art. 8º Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo e seu respectivo endereço, proceder-se-á à notificação, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, da qual constarão as características do veículo que puderem ser apuradas, bem como o local e a data da constatação do abandono, além do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação,

para que, voluntariamente, seja providenciada a retirada do veículo do logradouro público, sob pena de remoção.

Art. 9º O proprietário notificado poderá promover a remoção voluntária do veículo ou, caso haja impossibilidade, apresentar defesa por escrito, perante a Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, por meio do Departamento de Mobilidade Urbana – DEMURB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação, justificando a impossibilidade da remoção, cuja defesa será analisada pela autoridade competente e proferida decisão no mesmo prazo.

§ 1º Quando no cadastro do veículo constar como proprietário uma pessoa jurídica, o responsável pela remoção ou apresentação da defesa será o seu representante legal.

§ 2º Quando no cadastro do veículo constar como proprietário uma pessoa falecida, os responsáveis pela remoção ou apresentação da defesa serão seus herdeiros, na forma da sucessão legítima prevista nos artigos 1.829 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 10. Na defesa deverá constar:

I – a autoridade a quem é dirigida;

II – a qualificação do requerente;

III – os motivos de fato e de direito que impedem a remoção;

IV – os documentos destinados a provar as alegações.

Parágrafo único. Não serão aceitos argumentos de impossibilidade financeira para a remoção voluntária.

Art. 11. A autoridade municipal de trânsito, bem como a pessoa por ela designada, procederá à análise da defesa, com o auxílio dos membros do Departamento de Trânsito, proferindo decisão devidamente fundamentada, da qual o requerente será notificado.

§ 1º O deferimento da defesa ocasionará o arquivamento do processo administrativo que gerou a notificação.

§ 2º Caso o veículo seja removido voluntariamente no prazo estipulado, o processo administrativo será arquivado; caso contrário, será lavrado o auto de infração e apreensão do veículo, nos termos desta Lei.

Art. 12. Se o proprietário, ou quem o represente, ao receber a notificação, proceder à remoção voluntária do veículo automotor dentro do prazo estabelecido, não estará sujeito à penalidade de remoção, cuja informação deverá ser reduzida a termo e anexada ao processo administrativo.

Art. 13. O deslocamento do veículo para outro local na mesma via ou em via contígua não interromperá o prazo previsto no artigo 7º, caso continue oferecendo riscos à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, devendo ser levado para local de propriedade privada, que não ofereça risco à saúde e à segurança pública.

Art. 14. O agente ou fiscal de trânsito fará diligência para verificar se o veículo foi levado para o local indicado e se não se encontra novamente em situação de abandono, certificando nos autos do processo administrativo.

§ 1º Se o veículo tiver sido removido para local permitido, o processo administrativo será arquivado.

§ 2º Caso o veículo tenha sido removido para outro logradouro público, configurar-se-á reincidência e serão adotados os procedimentos previstos no artigo 15 desta Lei.

Art. 15. Se o proprietário, ou quem o represente, ao receber a notificação pela primeira vez, proceder à remoção voluntária do veículo no prazo estipulado e voltar a abandoná-lo, configurar-se-á reincidência, ocasião em que o prazo estipulado no artigo 7º será reduzido pela metade, seguindo-se o procedimento ali previsto, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a segunda ocorrência.

Art. 16. Considera-se abandonado também o veículo que, embora em condições de circulação, permaneça estacionado em logradouro público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos e não seja removido após notificação, ficando o proprietário sujeito às penalidades previstas no artigo 17 desta Lei.

Art. 17. A não remoção do veículo nos prazos estipulados caracterizará a intenção de abandono de bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado à elaboração do auto de recolhimento do veículo ao pátio municipal ou credenciado pelo Município.

Art. 18. A Prefeitura Municipal ou a permissionária credenciada será acionada para a remoção forçada, lavrando-se o competente auto de apreensão e demais atos necessários para que o veículo seja removido e encaminhado ao pátio do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 19. Efetuada a apreensão e remoção forçada do veículo, o setor de trânsito oficiará ao órgão responsável pelo cadastro do veículo, para que este proceda o bloqueio municipal do mesmo.

Art. 20. Após a remoção, o proprietário será novamente notificado para que proceda ao pagamento das custas com diárias, estadias e demais débitos incidentes sobre o veículo para a sua liberação, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento de todos os débitos incidentes sobre o veículo e à sua regularização de documentação, vistoria, entre outros, nos moldes determinados pelo DETRAN:

I – Os demais débitos incidentes sobre o veículo deverão ser regularizados junto a cada credor legal e na forma definida por este.

§ 2º Após o devido pagamento da taxa de liberação, o departamento municipal responsável emitirá o termo de liberação, que deverá ser apresentado ao pátio municipal, acompanhado dos demais comprovantes e documentos exigidos em lei para a competente liberação.

Art. 21. As notificações de que trata esta Lei serão realizadas por carta enviada pelos Correios, com aviso de recebimento (AR), ou por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Considerar-se-á feita a notificação:

I – na data do recebimento por via postal;

II – na data da publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 23. Os prazos serão contínuos e contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do AR ou da publicação, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 24. O veículo removido ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal ou da permissionária credenciada para

prestação do serviço de pátio no Município, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, período em que o proprietário poderá providenciar a retomada do veículo, mediante pagamento das despesas com remoção, guarda, estadia e eventuais débitos incidentes.

§ 1º Após este período, se não houver a retomada por parte do proprietário, a Prefeitura Municipal, a permissionária ou o DETRAN poderá levar o veículo a leilão, e o produto da venda será utilizado para ressarcimento das despesas geradas pelo mesmo.

§ 2º Se os valores obtidos com o leilão não forem suficientes para ressarcir as despesas com remoção, estadia, guarda e leilão, o proprietário será notificado pela Prefeitura Municipal ou pela permissionária para pagamento do valor faltante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 25. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer outros critérios para este procedimento e realizar as compatibilizações necessárias, visando sempre ao interesse público, o que será feito através de instruções normativas, dando-se publicidade ao ato por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 26. As penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as prescritas em outras legislações, tampouco elidem quaisquer responsabilidades do proprietário do veículo, seja de natureza civil ou criminal, perante terceiros.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de agosto de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei n.º 29/2025= PM
Autógrafo nº 048/2025 = CM
Proc. n.º 503/2025

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.657, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar, ou a conceder à iniciativa privada, o Pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos, nos termos dos artigos 269 e 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e demais legislações pertinentes autorizadoras.

Art. 2º A remoção dos veículos será efetuada por meio de guincho, operado por particular devidamente credenciado, identificado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório, ou composto por veículo pertencente à frota de empresa credenciada, no caso de pátio terceirizado.

Art. 3º As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos, serão cobradas em conformidade com a tabela que faz parte integrante e anexa desta Lei.

§ 1º O valor das taxas a que se refere o caput deste artigo será lançado em Unidade Monetária Padrão – UMP, e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

§ 2º A taxa pela estadia do veículo no pátio será devida a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção.

Art. 4º Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo, composto por relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e, se for o caso, boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A liberação do veículo ocorrerá mediante apresentação, pelo proprietário, da guia devidamente quitada junto ao setor competente da Municipalidade, bem como da documentação expedida pela Polícia Civil, na qual constem os motivos da apreensão e a autorização para a liberação e retirada do veículo.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento das taxas previstas no artigo 3º desta Lei os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias sem que sejam adotadas as providências de que trata o artigo 5º, os veículos serão levados a leilão, observado o disposto na legislação aplicável, com exceção daqueles que forem objeto de processo judicial, aguardando-se, neste caso, a decisão final do litígio.

§ 1º Do produto apurado no leilão dos veículos apreendidos, serão deduzidas as despesas referentes à remoção, estadia, multas, taxas e as decorrentes do próprio leilão.

§ 2º O saldo da venda dos veículos em leilão será depositado em conta corrente pertencente ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, ficando à disposição da pessoa que constar como proprietária no Certificado de Registro de Veículo – CRV, ou, quando relacionado a boletim de ocorrência, inquérito policial ou processo judicial, à disposição da autoridade competente que autorizar a alienação.

Art. 8º Os reajustes dos valores, constantes na tabela anexa, serão de acordo com o reajuste da expressão monetária da Unidade Monetária Padrão (UMP), segundo variação acumulada do IPCA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial as Leis Municipais nº 1.129, de 11 de dezembro de 1998, e nº 1.564, de 1º de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de agosto de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei n.º 28/2025= PM
Autógrafo nº 47/2025=CM
Proc. n.º 504/2025

ANEXO I
TABELA – APREENSÃO/REMOÇÃO DIÁRIAS E ESTADIAS DE VEÍCULOS
VALORES EXPRESSADOS EM UMP

1	**SERVIÇOS DE APREENSÃO/REMOÇÃO**	**UMP**
	TAXA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	
1.1	MOTOS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E ASSEMELHADOS	**4,20**
1.2	AUTOMÓVEIS, MISTO E ULITÁRIOS	**4,20**
1.3	CICLOS, BICICLETAS	**4,20**
1.4	VEÍCULOS DE PROPULSÃO ANIMAL (CHARRETES, CARROAÇS E ETC)	**4,20**
1.5	CAÇAMBAS, CONTAINERS E SIMILARES	**4,20**
1.6	VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS	**4,20**
2	**ESTADIAS/DIÁRIAS**	
2.1	MOTOS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E ASSEMELHADOS	**7,10**
2.2	AUTOMÓVEIS, MISTO E ULITÁRIOS	**8,35**
2.3	CICLOS, BICICLETAS	**7,10**
2.4	VEÍCULOS DE PROPULSÃO ANIMAL (CHARRETES, CARROAÇS E ETC)	**7,10**
2.5	CAÇAMBAS, CONTAINERS E SIMILARES	**156,00**
2.6	VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS	**156,00**
3	**SERVIÇOS DE GUINCHO**	
3.1	MOTOS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E ASSEMELHADOS	**48,70**
3.2	AUTOMÓVEIS, MISTO E ULITÁRIOS	**48,70**
3.3	CICLOS, BICICLETAS	**48,70**
3.4	VEÍCULOS DE PROPULSÃO ANIMAL (CHARRETES, CARROAÇS E ETC)	**48,70**
3.5	CAÇAMBAS, CONTAINERS E SIMILARES	**117,00**
3.6	VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS	**117,00**

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.203 DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme Lei Municipal n.º 2.606 de 03 de dezembro de 2024 – LOA de 2025.

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA.

Art. 1º - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 16, § único** da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
862-09.02.10.301.0019.2.045.339092.02.3010000	Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 103.895,95, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 8, inciso II,** da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
668-13.01.18.541.0026.2.085.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	15.000,00
735-15.02.06.181.0029.2.020.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	16.300,00
619-10.01.11.122.0022.2.059.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.682,00
464-07.01.15.451.0015.2.080.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.918,95
386-06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.245,00
653-12.01.04.122.0025.2.011.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.750,00
816-15.01.15.452.0028.2.019.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
TOTAL		**103.895,95**

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 103.895,95 das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
663-13.01.18.541.0026.2.085.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
666-13.01.18.541.0026.2.085.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
706-15.01.06.122.0028.2.017.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	15.300,00
733-15.02.06.181.0029.2.020.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
617-10.01.11.122.0022.2.059.339030.01.1100000	Material de Consumo	3.682,00
8-01.01.04.122.0002.2.005.339030.01.1100000	Material de Consumo	22.918,95
389-06.01.04.122.0014.2.097.339030.01.1100000	Material de Consumo	42.245,00
654-12.01.04.122.0025.2.011.339040.01.1100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.750,00
715-15.01.15.452.0028.2.019.339030.01.1100000	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL		**103.895,95**

Art. 4º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 766.463,43, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **art. 9º, inciso I**, da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
561-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	191.244,20
522-09.02.10.301.0019.2.044.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	10.513,70
520-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	492.614,03
525-09.02.10.301.0019.2.044.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	50.152,82
566-09.03.10.302.0020.2.050.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	20.042,83
40-03.01.08.122.0004.2.022.319016.01.5100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	895,85
632-11.01.04.122.0023.2.008.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
TOTAL		**766.463,43**

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 766.463,43 das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
579-09.03.10.302.0020.2.051.339036.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	45.715,08
511-09.01.10.303.0018.2.042.339030.01.3100000	Material de Consumo	127.064,69
501-09.01.10.122.0018.2.041.339030.01.3100000	Material de Consumo	50.000,00
533-09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000	Material de Consumo	1.618,52
539-09.02.10.301.0019.2.045.339036.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.503,92
786-09.04.10.305.0021.2.111.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	510.398,27
594-09.04.10.304.0021.2.054.319094.01.3100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	224,27
790-09.04.10.305.0021.2.111.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	20.042,83
41-03.01.08.122.0004.2.022.319094.01.5100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	895,85
633-11.01.04.122.0023.2.008.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
TOTAL		**766.463,43**

Art. 6º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 3.153.600,00, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 9,**

Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, com recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024 e Excesso de Arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, Incisos I e II, §§ 2º e 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
862-09.02.10.301.0019.2.045.339092.02.3010000	Despesas de Exercícios Anteriores	531.000,00
859-09.01.10.122.0018.2.041.339093.02.8010035	Indenizações e Restituições	446.000,00
815-09.04.10.304.0021.2.054.339049.05.3030000	Auxílio Transporte	3.600,00
TOTAL		**980.600,00**

II – Recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
813-09.04.10.304.0021.2.054.339008.05.3030000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	5.000,00
814-09.04.10.304.0021.2.054.339046.05.3030000	Auxilio Alimentação	2.000,00
832-09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
833-09.03.10.302.0020.2.051.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.616.000,00
TOTAL		**2.173.000,00**

Art. 7º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 468.701,69, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 9, Inciso V** da Lei Municipal nº 2.606 de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
301-04.02.12.365.0009.2.094.339032.01.2130000	Material de Distribuição Gratuita	162.000,00
567-09.03.10.302.0020.2.050.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	15.394,71
258-04.02.12.365.0009.2.066.339032.01.2120000	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
230-04.02.12.361.0031.2.099.339032.01.2200000	Material de Distribuição Gratuita	7.958,00
568-09.03.10.302.0020.2.050.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	3.700,00
527-09.02.10.301.0019.2.044.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	39.600,00
526-09.02.10.301.0019.2.044.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	26.070,29
528-09.02.10.301.0019.2.044.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	134.783,69
569-09.03.10.302.0020.2.050.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	59.195,00
TOTAL		**468.701,69**

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 468.701,69, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
300-04.02.12.365.0009.2.094.339030.01.2130000	Material de Consumo	162.000,00
539-09.02.10.301.0019.2.045.339036.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.618,98
594-09.04.10.304.0021.2.054.319094.01.3100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	775,73
257-04.02.12.365.0009.2.066.339030.01.2120000	Material de Consumo	20.000,00
229-04.02.12.361.0031.2.099.339030.01.2200000	Material de Consumo	7.958,00
790-09.04.10.305.0021.2.111.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	29.770,29
786-09.04.10.305.0021.2.111.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39.600,00
533-09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000	Material de Consumo	50.000,00
579-09.03.10.302.0020.2.051.339036.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
788-09.04.10.305.0021.2.111.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	93.978,69
TOTAL		**468.701,69**

Art. 9º - Ficam alterados, no valor total de **R$ 4.492.661,07**, os anexos da Lei Municipal n.º 2.416 de 21 de outubro de 2021 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 2.584 de 10 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de maio de 2025 – 61º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

P.A: 09/2025

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.210 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme Lei Municipal n.º 2.606 de 03 de dezembro de 2024 – LOA de 2025.

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA.

Art. 1º - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 16, § único** da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
863-07.01.15.451.0015.1.007.339093.02.1000080	Indenizações e Restituições
864-07.01.15.451.0015.1.007.339093.02.1000081	Indenizações e Restituições
865-04.02.12.306.0011.2.100.339030.05.2850000	Material de Consumo
866-09.02.10.301.0019.2.045.449051.01.3100000	Obras e Instalações

Art. 2º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 197.984,00, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 8, inciso II,** da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
359-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	79.800,00
735-15.02.06.181.0029.2.020.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	49.200,00
724-15.01.15.452.0028.2.019.339040.03.4500000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	63.984,00
22-02.01.02.122.0003.2.003.339030.01.1100000	Material de Consumo	5.000,00
TOTAL		**197.984,00**

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 197.984,00, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
362-05.01.04.123.0013.2.013.339093.01.1100000	Indenizações e Restituições	14.000,00
363-05.01.04.123.0013.2.013.339139.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
364-05.01.04.123.0013.2.013.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	3.800,00
367-05.01.28.123.0013.2.013.339092.01.1100000	Despesas de Exercícios Anteriores	61.000,00
730-15.02.06.181.0029.2.020.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	49.200,00
717-15.01.15.452.0028.2.019.339030.03.4500000	Material de Consumo	63.984,00
24-02.01.02.122.0003.2.003.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
TOTAL		**197.984,0**

Art. 4º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 1.276.978,38, observando as classificações institucional,

funcional-programática e econômica, nos termos do **art. 9º, inciso I**, da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
349-05.01.04.123.0013.2.012.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
632-11.01.04.122.0023.2.008.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.094,33
811-09.04.10.304.0021.2.054.319113.05.3030000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	1.349,26
520-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	467.609,70
522-09.02.10.301.0019.2.044.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	9.407,22
525-09.02.10.301.0019.2.044.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	50.806,97
591-09.04.10.304.0021.2.054.319011.05.3030000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.471,37
248-04.02.12.365.0009.2.065.319011.01.2120000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	647.159,82
249-04.02.12.365.0009.2.065.319013.01.2120000	Obrigações Patronais	3.806,00
250-04.02.12.365.0009.2.065.319016.01.2120000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.540,19
252-04.02.12.365.0009.2.065.319113.01.2120000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	78.279,37
40-03.01.08.122.0004.2.022.319016.01.5100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.454,15
TOTAL		**1.276.978,38**

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 1.276.978,38, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
346-05.01.04.123.0013.2.012.319004.01.1100000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
350-05.01.04.123.0013.2.012.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
601-09.04.10.304.0021.2.055.339030.05.3030000	Material de Consumo	3.820,63
638-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	Material de Consumo	2.094,33
505-09.01.10.122.0018.2.041.339036.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
590-09.04.10.304.0021.2.054.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	515.416,02
511-09.01.10.303.0018.2.042.339030.01.3100000	Material de Consumo	11.407,87
228-04.02.12.361.0031.2.099.335039.01.2200000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82.500,00
229-04.02.12.361.0031.2.099.339030.01.2200000	Material de Consumo	1.292,00
256-04.02.12.365.0009.2.066.335039.01.2120000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	271.800,00
262-04.02.12.365.0009.2.066.339039.01.2120000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	86.593,16
299-04.02.12.365.0009.2.094.335039.01.2130000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	290.600,22
41-03.01.08.122.0004.2.022.319094.01.5100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.454,15
TOTAL		**1.276.978,38**

Art. 6º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 1.943.957,03, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 9, Inciso IV**, da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, com recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024 e Excesso de Arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, Incisos I e II, §§ 2º e 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
95-03.02.08.243.0007.2.026.339030.02.5000078	Material de Consumo	12.393,80
100-03.02.08.243.0007.2.026.339036.02.5000078	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	39.010,22
103-03.02.08.243.0007.2.026.339039.02.5000078	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
137-03.02.08.244.0005.2.030.339039.02.5000017	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.190,86
162-03.02.08.244.0006.2.034.339030.02.5000077	Material de Consumo	14.600,00
171-03.02.08.244.0006.2.034.339039.02.5000077	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.186,46
520-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	550.000,00
535-09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3010000	Material de Consumo	500.000,00
542-09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3010000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
574-09.03.10.302.0020.2.051.339030.01.3100000	Material de Consumo	50.000,00
842-03.02.08.244.0005.2.030.339030.02.5000017	Material de Consumo	9.700,00
863-07.01.15.451.0015.1.007.339093.02.1000080	Indenizações e Restituições	2.271,17
864-07.01.15.451.0015.1.007.339093.02.1000081	Indenizações e Restituições	18.262,79
866-09.02.10.301.0019.2.045.449051.01.3100000	Obras e Instalações	131.768,46
TOTAL		**1.844.383,76**

II – Recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
825-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8010067	Equipamentos e Material Permanente	91.100,00
863-07.01.15.451.0015.1.007.339093.02.1000080	Indenizações e Restituições	115,94
864-07.01.15.451.0015.1.007.339093.02.1000081	Indenizações e Restituições	932,33
865-04.02.12.306.0011.2.100.339030.05.2850000	Material de Consumo	7.425,00
TOTAL		**99.573,27**

Art. 7º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 1.337.416,37, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 9, Inciso V** da Lei Municipal nº 2.606 de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
203-04.02.12.306.0011.2.038.339030.05.2840000	Material de Consumo	54.521,05
209-04.02.12.306.0011.2.039.339030.05.2430000	Material de Consumo	2.197,09
216-04.02.12.306.0011.2.075.339030.05.2830000	Material de Consumo	54.193,46
253-04.02.12.365.0009.2.065.339008.01.2120000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	91.221,20
254-04.02.12.365.0009.2.065.339046.01.2120000	Auxílio Alimentação	57.300,00
526-09.02.10.301.0019.2.044.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	26.673,31*
527-09.02.10.301.0019.2.044.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	28.800,00
528-09.02.10.301.0019.2.044.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	2.213,91
544-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600.000,00
582-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
833-09.03.10.302.0020.2.051.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.296,35
TOTAL		**1.337.416,37**

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 1.337.416,37, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
200-04.02.12.306.0011.2.038.335039.05.2840000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	54.521,05
206-04.02.12.306.0011.2.039.335039.05.2430000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.197,09
213-04.02.12.306.0011.2.075.335039.05.2830000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	54.193,46
299-04.02.12.365.0009.2.094.335039.01.2130000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	145.449,78
327-04.02.12.367.0031.2.099.335043.01.2200000	Subvenções Sociais	3.071,42
533-09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000	Material de Consumo	1.971,91
590-09.04.10.304.0021.2.054.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.473,31
592-09.04.10.304.0021.2.054.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	242,00
756-09.02.10.301.0019.2.044.319011.05.3010000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	900.000,00
832-09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.296,35
TOTAL		**1.337.416,37**

Art. 9º - Ficam alterados, no valor total de **R$ 4.756.335,78**, os anexos da Lei Municipal n.º 2.416 de 21 de outubro de 2021 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 2.584 de 10 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 2025 – 61º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal
P.A: 09/2025

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.213 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme Lei Municipal n.º 2.606 de 03 de

dezembro de 2024 – LOA de 2025.

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA.

Art. 1º - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 16, § único** da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
867-09.03.10.302.0020.2.051.335039.05.8000034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
868-09.03.10.302.0020.2.051.335039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
869-09.03.10.302.0020.2.051.335039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
870-09.02.10.301.0019.2.045.335039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 53.300,00, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 8, inciso II,** da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
352-05.01.04.123.0013.2.012.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	10.700,00
359-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.800,00
636-11.01.04.122.0023.2.008.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	20.000,00
667-13.01.18.541.0026.2.085.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	6.000,00
688-14.01.27.122.0027.2.088.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	13.800,00
TOTAL		**53.300,00**

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 53.300,00, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
347-05.01.04.123.0013.2.012.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.700,00
367-05.01.28.123.0013.2.013.339092.01.1100000	Despesas de Exercícios Anteriores	2.800,00
638-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	Material de Consumo	20.000,00
663-13.01.18.541.0026.2.085.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
683-14.01.27.122.0027.2.088.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.800,00
TOTAL		**53.300,00**

Art. 4º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 342.427,12, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **art. 9º, inciso I**, da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
494-09.01.10.122.0018.2.040.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	1.000,00
522-09.02.10.301.0019.2.044.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	9.249,15
525-09.02.10.301.0019.2.044.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	49.588,83
561-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	265.706,95
563-09.03.10.302.0020.2.050.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	8.994,22
566-09.03.10.302.0020.2.050.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	5.887,97
632-11.01.04.122.0023.2.008.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
TOTAL		**342.427,12**

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 342.427,12, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
504-09.01.10.122.0018.2.041.339033.01.3100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
540-09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	121.720,17
564-09.03.10.302.0020.2.050.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	15.706,95
578-09.03.10.302.0020.2.051.339033.01.3100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
580-09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
608-09.04.10.304.0021.2.055.449052.01.3100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
638-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	Material de Consumo	2.000,00
TOTAL		**342.427,12**

Art. 6º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 3.238.164,92, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 9, Inciso IV**, da Lei Municipal nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024, com recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024 e Excesso de Arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, Incisos I e II, §§ 2º e 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
591-09.04.10.304.0021.2.054.319011.05.3030000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	141.564,92
811-09.04.10.304.0021.2.054.319113.05.3030000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	12.000,00
814-09.04.10.304.0021.2.054.339046.05.3030000	Auxílio Alimentação	3.600,00
833-09.03.10.302.0020.2.051.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.328.000,00
TOTAL		**1.485.164,92**

II – Recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
822-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	750.000,00
833-09.03.10.302.0020.2.051.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
867-09.03.10.302.0020.2.051.335039.05.8000034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
869-09.03.10.302.0020.2.051.335039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
870-09.02.10.301.0019.2.045.335039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**1.753.000,00**

Art. 7º - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 313.771,07, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do **Art. 9, Inciso V** da Lei Municipal nº 2.606 de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
51-03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.5000006	Material de Consumo	4.000,00
60-03.01.08.122.0004.2.023.339039.05.5000006	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600,00
64-03.01.08.122.0004.2.023.339093.01.5100000	Indenizações e Restituições	22.500,00
526-09.02.10.301.0019.2.044.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	27.003,92
527-09.02.10.301.0019.2.044.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	28.200,00
528-09.02.10.301.0019.2.044.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	63.358,80
547-09.02.10.301.0019.2.045.339048.01.3010000	Outros Auxílio Financeiros à Pessoa Física	110.000,00
567-09.03.10.302.0020.2.050.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	15.498,95
568-09.03.10.302.0020.2.050.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	13.200,00
569-09.03.10.302.0020.2.050.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	27.409,40
868-09.03.10.302.0020.2.051.335039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**313.771,07**

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 313.771,07, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
38-03.01.08.122.0004.2.022.319011.05.5000006	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.600,00
58-03.01.08.122.0004.2.023.339039.01.5100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.500,00

493-09.01.10.122.0018.2.040.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.768,20
540-09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	138.902,87
580-09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	56.000,00
TOTAL		**313.771,07**

Art. 9º - Ficam alterados, no valor total de **R$ 3.947.663,11**, os anexos da Lei Municipal n.º 2.416 de 21 de outubro de 2021 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 2.584 de 10 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 2.606, de 03 de dezembro de 2024 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de julho de 2025 – 61º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal
P.A: 09/2025

.....